



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 24/2021.

O Projeto de Lei 24/2021, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Lavrinhas o Projeto “Kit Lanche aos pacientes do SUS” residentes no município e que dependam de transporte intermunicipal para tratamentos de saúde e dá outras providências .

Segundo argumenta o Autor do Projeto: *...Trata-se o presente Projeto de Lei que tem por escopo criar o projeto “Kit Lanche” no âmbito do município de Lavrinhas, com a finalidade de autorizar o fornecimento de lanche aos paciente e, quando necessário, aos acompanhantes que utilizam o transporte do município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros municípios, pautada na dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, estabeleceu diversos preceitos e princípios básicos, entre eles o da dignidade da pessoa humana, no qual encontra-se amparada a presente Lei. Ademais, é de conhecimento de todos que muitos pacientes saem cedo de casa e, muitas vezes, sem dinheiro para comprar sequer um lanche durante todo o período em que tiver fora de casa. Assim, o fornecimento dos Kit Lanches possui o escopo de suprir as necessidades dos pacientes, bem como ajudar a amenizar o tratamento como forma de minimizar e humanizar o sofrimento do paciente. Por fim, por se tratar de projeto de lei que autoriza o Executivo a fornecer o Kit Lanches sem obrigatoriedade, e diante da impossibilidade de mensurar a quantidade de usuários a utilizá-lo, não se enquadra nas vedações contidas no artigo 8º, inciso VII da Lei Complementar 173/2021. Assim, encontra-se perfeitamente justificado o projeto de lei e, dada a importância da matéria, requer a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais, com final aprovação pelo colendo Plenário*

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 06 de outubro de 2021.

Ciente: **Ocimara Pereira de Lima**
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Ciente: **Reinaldo Paulo Pereira**
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Ciente: **Matheus da Costa**
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Ciente: **Paulo Sérgio Ribeiro**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ciente: **Antônio Carlos Ribeiro**
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ciente: **Geraldo Batista Leite**
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento